

Processo nº 2193/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Gás

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Lei dos Serviços Públicos Essenciais

**Pedido do Consumidor:** Explicação e rectificação do valor apresentado a pagamento, no montante de € 160,37, por corresponder parcialmente a consumo posterior à data de cessação do contrato.

---

**Sentença nº 164/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação e foi dada a palavra ao reclamante que requereu a junção ao processo de um mapa no qual faz uma discriminação exaustiva das faturas objeto de reclamação e dos custos das mesmas, cuja cópia foi entregue à reclamada.

Foi junto ao processo pela reclamada um mapa com discriminação dos consumos relativamente ao valor devido até ao pedido de rescisão do contrato, cuja cópia foi entregue à reclamante.

Do confronto dos 2 documentos verifica-se que existe uma divergência de valores no montante de 5,70€. Isto tendo em conta que o valor em dívida apurado pela reclamante é de 141,18€ e o valor em dívida apurado pela reclamada é de 146,88€.

Tentou-se chegar a um acordo que não foi obtido por não ter sido possível encontrar o valor da divergência apurada, uma vez que estão em causa não só os consumos mas também as taxas devidas.

Para não se prolongar mais o Julgamento e também não se vislumbra a hipótese de se encontrar o valor real, dividiu-se a diferença pelas partes, suportando assim cada uma o valor de 2,85€, que acrescentado aos 141,18€ dá o valor global de 144,04€.

Foi ouvido o reclamante e por ele foi dito que irá pagar esse valor de uma só vez para o seguinte IBAN da reclamada: ----.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência o reclamante deverá pagar à reclamada o montante de 144,04€, nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 26 de Setembro de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)